



Ofício nº. 262/22 – OSM/OP.

Maringá, 22 de dezembro 2022.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido de IMPUGNAÇÃO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº. 464/2022 – Processo Administrativo nº. 948/2022**, nos termos seguintes:

1) DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Maringá – PMM publicou em 29/11/2022 licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 464/2022**, destinada ao *Registro de preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalações de **parques infantis tipo playground**, parque infantil sensorial, aparelho de calistenia e brinquedo de inclusão para instalações em espaços destinados às áreas recreativas e de lazer, no Município de Maringá, contemplando os espaços em praças públicas, espaços esportivos e de lazer, inserido no programa de metas 2022, por solicitação da Secretaria de Esportes – SESP, através da Secretaria de Compras e Logística – SELOG. A abertura das propostas está prevista para o dia 19 de janeiro de 2023, às 08h30min, sendo o valor máximo previsto para a licitação de **R\$ 7.003.335,00**.*



1) ITEM 12 – PISO DRENANTE

1.1 DA AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Em relação ao item 12, destinado a “Piso drenante de borracha para playground” identificou-se, conforme memorial descritivo do item, que abrange a entrega do objeto juntamente com a prestação de serviços.

12	<p>Piso drenante de borracha para playground – instalado - composto por Camada Dupla, Sendo a Superior em Borracha EPDM e a inferior por glânulos de borracha de pneu reciclado (SBR) aglomerado e prensado, na cor cinza e em altura crítica de impacto de 1,60 M, com proteção UV, antichama, não tóxico, antiderrapante, com 5 cm de espessura (amortece impacto de até 1,70 m).</p> <p><u>O piso emborrachado deverá ser um piso seguro e extremamente flexível, que atende à NBR 16071/2012, monolítico, moldado no local sem rejuntas ou emendas.</u></p>
----	---

Ocorre que, o preço máximo foi estabelecido em metros quadrados, não sendo feita a discriminação de qual parte do valor se refere aos custos com o material e qual se refere aos custos com os serviços.

12	750	10000	M²	Piso de borracha (conforme especificações)	237,97	2.379.700,00
----	-----	-------	----	--	--------	--------------

Neste sentido, a Legislação impõe a discriminação dos custos unitários quando se tratar de prestação de serviços, nos termos do artigo 7º, §2º, II da Lei 8.666/93 que preleciona que

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

*II - existir **orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*** (grifou-se)

Inclusive, o art. 40, § 2º, II também da Lei 8.666/1993, determina que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja um dos “anexos do edital, dele fazendo parte integrante”:



§ 2º *Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:*

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (grifou-se)

Assim, não há margem legal para a não apresentação dos custos unitários, sendo ainda a apresentação destas informações medida necessária para dotar qualquer procedimento de Transparência.

Ainda, segundo Marçal Justen Filho, a elaboração da planilha de custos unitários não é mera formalidade, pois a sua ausência poderá gerar muitos problemas de ordem prática:

A obrigatoriedade da formulação de estimativas quanto aos custos necessários à execução do objeto destina-se a satisfazer várias finalidades.

Em primeiro lugar, trata-se de **assegurar a seriedade do planejamento administrativo**. Se a Administração desconhecer os custos, será inviável programar a execução do objeto. [...]

Depois, a Administração **não disporá de condições para avaliar a seriedade das propostas apresentadas**. Será **inviável identificar as ofertas despropositadas e destituídas de consistência**. A Administração correrá o risco de contratar com um licitante destituído das condições mínimas de executar o objeto.

Ainda sob o prisma da avaliação das propostas, a existência de uma planilha de custos – **a qual deverá balizar a proposta apresentada pelo licitante** – permite à Administração identificar os próprios equívocos.¹ (grifou-se)

Importante salientar que a discriminação dos custos unitários, ademais de imperativo legal, também se reflete na possibilidade e efetividade de controle do contrato oriundo da licitação. Em relação ao controle externo e social, a discriminação dos custos unitários é imprescindível para que possa ser

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual.

e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 190 e 191



feita a verificação do preço que a Administração pretende pagar em comparação com os valores de mercado. Já no que tange ao controle interno e fiscalização do contrato por parte do fiscal do contrato, a discriminação dos custos unitários irá propiciar segurança e assertividade na eventual necessidade de desconto de itens que não sejam entregues (além das penalidades previstas no contrato), **bem como para subsidiar possíveis pedidos de realinhamento de preços**, visto que se apenas o objeto sofrer alteração de preços, sem a planilha dos custos unitários é impossível que seja avaliado qual o valor exato que deveria ser reajustado.

Apenas com a determinação dos custos unitários é possível que a PMM consiga, além de verificar se o preço do piso está de acordo com o preço de mercado, realizar futuros realinhamentos com segurança. De outro modo, caso não possua a discriminação dos valores unitários referentes, pelo menos ao objeto e ao serviço, não será possível verificar em que proporção o aumento do preço do piso afeta efetivamente no preço final do item 12 e isso não é aceitável dentro de um procedimento que preza pela Legalidade e Transparência.

Ressalta-se que estudiosos do tema que escrevem sobre a necessidade de apresentação dos custos unitários entendem² ser imprescindível a existência de planilhas de custos que reflitam uma adequada e correta estimativa dos itens que compõem o custo da licitação:

“A Lei **exige a existência de planilhas indicando todos os itens e todas as estimativas de despesas** necessárias à execução do objeto. A elaboração da planilha envolve a realização de diligências para identificar os preços de mercado”.
(grifou-se)

A não observância do dever de elaboração de planilhas de valores unitários com base em dados concretos e objetivos viola, portanto, os deveres administrativos, não podendo a Administração Pública pautar a licitação com base em valores “cheios”, sem a demonstração de como chegou àquele montante.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16^o Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 2014. Pg. 190.



Inclusive o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinou à Prefeitura de Maringá, por meio do Acórdão n.º 891/22 - Tribunal Pleno, que o município de Maringá em futuras licitações, dentre outras coisas, “*elabore orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, envolvidos na execução de obra ou serviços, publicando-o como anexo do edital, em conformidade com o prescrito no artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993.*”

Pelo exposto, neste caso, em que se trata de aquisição de objeto (piso) com prestação de serviços de instalação, é necessário que, no mínimo, seja feita a discriminação dos custos unitários do objeto e da prestação dos serviços. Motivo pelo qual o edital de licitação não pode ter seguimento nos presentes termos.

1.2 DO PLANEJAMENTO E METODOLOGIA PARA ESTABELECIMENTO DO PREÇO MÁXIMO DO OBJETO

Analisando os orçamentos pesquisados pela PMM para este objeto verificou-se que foram feitas pesquisas em banco de preços, e também com as empresas: Zati Equipamentos para Ginástica Ltda – ME (CNPJ: 13.324.232/0001-47); RR Pietra Eireli (CNPJ: 25.3434.077/0001-95); W Katsumi Ogawa e Cia Ltda. (CNPJ: 35.307.270.0001/24), conforme documento 0888804 do processo do SEI 01.05.00071924/2022.02.

Ocorre que, analisando o documento 0888813 que consiste na “Planilha de Formação Preços” verificou-se que apenas foram usados para o estabelecimento do preço máximo o banco de preços. Vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ Diretoria de LICITAÇÕES DEMONSTRATIVO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO PARA EDITAL FONTES DO MERCADO PESQUISADAS	
A	NOTA PARANÁ – em cumprimento ao artigo 12, inciso VIII da Lei 15608/2007 alterado pela Lei 19476/2018.
B	Quando existentes, os preços praticados pela própria Administração, incluindo os preços vigentes (praticados até 180 dias) e/ou concluídos (de 180 dias a dois anos do fim de sua execução), foram considerados como uma das referências de preços.
C	BANCO DE PREÇOS – PREÇOS DE PROPOSTAS DE EMPRESAS EM OUTRAS LICITAÇÕES/ PREÇOS DE OUTRAS ATAS DE RP
D	Jouet Ind. e Com. De brinquedos Eireli CNPJ: 11.590.0017/0001-62 (48) 9 9805-7502 Email: jouetbrinquedos10@gmail.com
E	Piasgomes brinquedos Ltda CNPJ: 30.871.504/0001-48 (47) 3447 1000 Email: comercial@piasgomes.com.br Jean Carlos
F	Brubinq Ind. e Comercio de Brinquedos Ltda – CNPJ: 02.448.442/0001-20 – Bruno
G	Ecomob Móveis Ecológicos – CNPJ: 32.399.540/0001-97 (47) 3264-5773 Email: ecomob.moves@gmail.com
H	WE Prestações de Serviço – CNPJ: (47) 99245-6213 Email: ecomob.moves@gmail.com
I	Playkida Playground Comercio de Playgrounds e Materiais Pedagógico CNPJ: 12.596.744/0001-08 (46) 9 9934-5273 Email: representacao@self@gmail.com
J	Aiteflos de Madeira Regis Ltda – CNPJ: 02.901.221/0001-94 Email: regisplaygrounds@gmail.com (47) 986876651 Djeison
K	Ziobar Brasil Ltda – CNPJ: 08.374.053/0001-84 Email: edital@ziobarbrasil.com.br (44) 3029-4410 Solaine
L	W Katsumi Ogawa e Cia Ltda – CNPJ: 35.307.270/0001-24 (44) 3031-8282 Email: contato@kamplay.com.br
M	Zati Equipamentos para ginástica Ltda – me – CNPJ: 13.324.232/0001-47 (44) 99126-5628 Email: licitacao@zatiabrasil.com.br
N	RR Pietra Eireli – CNPJ: 25.343.077/0001-95 (45) 3225-7219 Email: administrativo@pietra.com.br



12	750	10000	m²	PISO de madeira (Conforme especificações técnicas)	INAD	A	INAD	B	229,02	C	229,90	C	255,00	C		237,97	237,97	1	2.379.700,00
Quantidade de Preços Coletados na Pesquisa de Mercado:																	Total R\$	7.003.335,00	
(*) CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O ESTABELECIMENTO DO PREÇO MÁXIMO SUGERIDO.																			
1 - Média dos Preços Pesquisados, excluindo(s) o(s) de valor(s) de percentual maior que 30% do menor da pesquisa, por considerar essa variação muito divergente(s). Ex: 100,00 - 110,00 - 120,00 - 130,00 - 200,00 e 300,00, exclui-se 200,00 e 300,00, sugerindo a média 115,00.																			
2 - Média Mediana dos Preços Pesquisados, desde que os pesquisados não sejam muito divergentes entre si. Ex: 58,00 - 64,00 e 72,00, exclui-se 58,00 e 72,00 sugerindo o valor de 64.																			
3 - Menor Preço Pesquisado quando todos da pesquisa apresentarem divergências significativas entre si. Ex: 45,00 - 25,00 e 10,00, sugere-se 10,00.																			
4 - Média aritmética dos menores preços obtidos na pesquisa. Não foram considerados os preços marcados com ** por apresentarem enorme variação com relação aos demais.																			
5 - Média aritmética de todos os preços obtidos na pesquisa.																			
Maringá, 06 / 04 / 2022																			

Outro detalhe que chama a atenção é que a data da planilha de formação de preços que definiu os preços máximos do edital é de 06/04/2022, no entanto, o orçamento da empresa Zati é de maio e da RR Pietra Eireli e da W Katsumi Ogawa e Cia Ltda. não foram datados, porém aparecem depois do orçamento da Zati, havendo a possibilidade de serem, portanto, também do mês de maio ou subsequentes.

Desta forma, embora o preço máximo estipulado para este item tenha sido de R\$ 237,97, esse valor não condiz com os orçamentos das empresas pesquisadas pela PMM. Além disso, chama a atenção o fato de a PMM ter realizado pesquisas de preços com as empresas, porém não ter nem sequer utilizado este resultado da pesquisa na planilha de formação de preços.

Como sempre, é válido destacar que o OSM se manifesta sempre no sentido de colaborar com a PMM, não se insurgindo o OSM em relação à discricionariedade da PMM para a escolha do objeto que pretende adquirir, porém realiza a verificação da legalidade da compra, isto é, verificando se há um planejamento, transparência e justificativa para demonstrar a necessidade do objeto, da quantidade pretendida e do valor máximo estabelecido.

Contudo, no caso do item 12, observou-se que a PMM, anteriormente, no PE 261/2022, que foi publicado em 26/07/2022, previa um quantitativo maior de metros quadrados de piso (20.000), ou seja, tinha a necessidade deste quantitativo naquele momento.

Porém 4 meses depois, em 29/11/2022 foi publicado o ora em análise PE 464/2022 que trouxe uma estimativa de 10.000 metros quadrados, alteração do descritivo e do preço máximo.

Assim, chama a atenção que no PE 464/2022 tenha havido a utilização apenas do banco de preços, enquanto havia orçamentos de empresas referente ao objeto pretendido.

DA POSSÍVEL LIMITAÇÃO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1 Banco (ITEM 08, do Anexo I)

Em análise aos objetos da licitação, chamou a atenção o descritivo de alguns objetos, como o do item 8 destinado à aquisição de banco (pelo valor máximo unitário de R\$ 677,50), visto que apresentou, s.m.j., descritivo idêntico ao previsto na página da empresa RTC. Vejamos o descritivo que constou no memorial descritivo do edital:

8	<p>Banco de madeira plástica para parque - banco de jardim colorido produzido em madeira plástica maciça, possui quatro tábuas maciças, duas no assento e duas no encosto nas cores: verde, vermelho, marrom e amarelo, disponíveis para a escolha do requisitante, podendo escolher até 4 cores por banco. Estas tábuas de madeira plástica maciça são produzidas em polietileno 100% reciclado e reciclável, extrudado, em processo contínuo e pigmentado, medidas das tábuas: 1490x140x22mm, as pontas superiores de cada tábua são boleadas para dar maior conforto, por ser maciça, as tábuas deveram ter a sua cor uniforme em toda a sua estrutura, tanto interna como externa. A sustentação do banco é feito por três pés injetados em polipropileno reciclado mais anti-UV, em formato de h, sendo que as duas bases de apoio de cada pé são unidas por uma travessa horizontal e duas em diagonal, formando um V no meio para dar maior resistência aos pés, as bases de apoio dos pés que ficam em contato com o chão possuem 75mm de largura para poder fixar através de parafusos o banco ao chão, duas mão francesas com 300mm de comprimento e 5mm de espessura em forma de T, que vão em diagonal do pé até a tabua do assento dando maior equilíbrio e resistência a estrutura. A espessura da parede central e interna do pé deve ser de no mínimo 6mm para dar resistência e o peso mínimo do pé é de 1,560kg, os pés devem possuir a disponibilidade de fornecimento nas seguintes cores pigmentadas: vermelho, amarelo, verde, azul, branco, marrom e preto. Medidas totais do pé: 730x515x53mm. Medidas totais do banco: comprimento: 1490mm, altura do assento: 380mm, altura total: 730mm; largura da base do assento: 290mm; largura da base do encosto: 340mm. Na tabua superior do encosto deverá ser fixada uma placa identificando a marca do produto ou gravado a quente por carimbo. Apresentar na proposta de preços a certidão de registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a responsabilidade técnica do produto, apresentar em nome do licitante o relatório de ensaio da compressão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D695-15 com resistência superior a 280kN e o relatório de ensaio da toxicidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. Poderá ser entregue montado ou desmontado com 30 unidades de parafusos, arruelas e porcas com tecnologia NANOTEC para evitar a corrosão, sendo que 27 são o modelo francês de 1/4x1.3/4 e 3 são de 1/4x1. Acompanha manual de montagem. O banco possui peso de 19kg e suporta no mínimo 400kg de peso.</p>
---	---

Na sequência o descritivo constante na página da empresa RTC (<https://rtc-madeiraplastica.com.br/produto/espaco-kids-para-escolas-montado-em-madeira-plastica-macica-piso-ecologico-com-10-anos-de-garantia/>):



Banco de Jardim Colorido 1,5m produzido em madeira plástica maciça, possui quatro tabuas maciças, duas no assento e duas no encosto nas cores: verde, vermelho, azul, preto, marrom e amarelo, disponíveis para a escolha do requisitante, podendo escolher até 4 cores por banco. Estas tabuas de madeira plástica maciça são produzidas em polietileno 100% reciclado e reciclável, extrudado, em processo contínuo e pigmentado, medidas das tabuas: 1490x140x22mm, os quatro cantos superiores de cada tabua são boleados para dar maior conforto, por ser maciça, as tabuas deveram ter a sua cor uniforme em toda a sua estrutura, tanto interna com o externa. A sustentação do banco é feito por três pés injetados em polipropileno reciclado mais anti-UV, em formato de h, sendo que as duas bases de apoio de cada pé são unidas por uma travessa horizontal e duas em diagonal, formando um ∇ no meio para dar maior resistência aos pés, as bases de apoio dos pés que ficam em contato com o chão possuem 75mm de largura para poder fixar através de parafusos o banco ao chão, duas mão francesas com 300mm de comprimento e 5mm de espessura em forma de T, que vão em diagonal do pé até a tabua do assento dando maior equilíbrio e resistência a estrutura. A espessura da parede central e interna do pé deve ser de no mínimo 6mm para dar resistência e o peso mínimo do pé é de 1,560kg, os pés devem possuir a disponibilidade de fornecimento nas seguintes cores pigmentadas: vermelho, amarelo, verde, azul, branco, marrom e preto. Medidas totais do pé: 730x515x53mm. Medidas totais do banco: comprimento: 1490mm, altura do assento: 380mm, altura total: 730mm; largura da base do assento: 290mm; largura da base do encosto: 340mm. Na tabua superior do encosto deverá ser fixada uma placa identificando a marca do produto ou gravado a quente por carimbo. Apresentar na proposta certidão de registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a responsabilidade técnica do produto e relatório de ensaio da compressão da madeira plástica em um perfil redondo de 100mm segundo a norma ASTM D695-15 com resistência superior a 280kN em nome do licitante. Poderá ser entregue montado ou desmontado com 30 unidades de parafusos, arruelas e porcas em aço inox para evitar a corrosão, sendo que 27 são o modelo francês de 1/4x1.3/4 e 3 são de 1/4x1. Acompanha manual de montagem. O banco possui peso de 19kg e suporta no mínimo 400kg de peso.

Assim, em relação a este item verifica-se que os descritivos são detalhados nos mínimos detalhes, com medidas exatas, sem qualquer margem, e que as características descritas em edital coincidem com as características do banco anunciado na página da RTC.

Destaca-se que a fabricante do banco vendido pela RTC é Lanci Indústria e Comércio de Móveis Plásticos LTD, conforme foi possível localizar no site da empresa RTC o catálogo da empresa Lanci contendo o banco com as descrições acima transcritas.

Deste modo, s.m.j., o descritivo do edital limita a participação visto que descreve características muitas vezes exatas às do banco da Empresa Lanci.

Diante do exposto, é necessário esclarecer que segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não se aceita, sem justificativa, a **descrição de objetos com características limitadoras**, isto é, que frustrem o caráter competitivo do certame. Nos termos do art. 3º, §1º:

É **vedado** aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso)



Neste caso, a Prefeitura, s.m.j., transcreveu o descritivo de um objeto de uma empresa específica em seu edital de licitação, o que chama a atenção e demonstra que pode estar havendo limitação indevida da concorrência.

Deve-se registrar, também neste sentido, o entendimento emanado pelo Tribunal de Contas da União, referente à especificação limitadora:

Direcionar o edital de uma compra **com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto** pretendido para um determinado processo de licitação.³ (grifo nosso)

O que se constata da situação verificada, é que, s.m.j., a especificação do edital não está de acordo com a norma prevista no artigo 7º, parágrafo 5º, da Lei 8.666/93, que estabelece que “é vedada a realização de licitação **cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.

Considerando que não há justificativa técnica no edital que fundamente a aquisição deste objeto com medidas exatas e idênticas as que constam na página da RTC que revende a marca Lanci, é necessário que a Administração reveja a descrição do objeto em seu edital.

Vale ainda ressaltar, que uma das empresas que forneceu orçamento para a formação do preço máximo deste item foi a Ecomob Móveis Ecológicos (CNPJ: 32.399.540/0001-97), porém entrando em contato telefônico com essa empresa, o responsável por atender a chamada identificou a empresa como Lanci.

Também a respeito dos orçamentos utilizados para a formação do preço máximo, notou-se que na planilha de formação dos custos (documento n.º 0888813), constou o mesmo email da empresa Ecomob e da empresa WE Prestações de Serviço (sem identificação do CNPJ), vejamos:

³ Tribunal de Contas da União. Acórdão 641/2004 – Plenário. Processo TC 009.370/2002-9. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. DJ. 26/05/2004.



G	Ecomob Móveis Ecológicos – CNPJ: 32.399.540/0001-97 (47) 3264-5773 Email: ecomob.moveis@gmail.com
H	WE Prestações de Serviço – CNPJ: (47) 99245-6213 Email: ecomob.moveis@gmail.com

Item nº	Código	Qtd	Unid.	Especificações Básicas. As especificações completas encontram-se no Anexo I ou no Termo de Referência ou Projeto Básico do Edital.	Preço "1"	Fonte	Preço "2"	Fonte	Preço "3"	Fonte	Preço "4"	Fonte	Preço "5"	Fonte	Preço "6"	Fonte	Média Aritmética dos preços pesquisados	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO DEFINIDO PARA EDITAL
B	90541	150	UNO	Banco de madeira plástica para parque (Conforme especificações técnicas)	INAD	A	INAD	B	580,00	C	700,00	G	710,00	H	720,00	F	677,50	677,50

Além disso, justamente os orçamentos das empresas Ecomob Móveis Ecológicos e WE Prestações de Serviço não puderam ser localizados dentro do processo, apenas aparecendo na planilha de formação de preços, o que também chama a atenção.

Vale destacar ainda, sobre a pesquisa de preços, que embora o uso do banco de preços seja válido, ele deve ser utilizado desde que consiga refletir o mesmo objeto que a Prefeitura precisa. Neste caso, no entanto, verificou-se que os objetos pesquisados no banco de preços, embora sejam bancos de mesmo material, possuem especificações diferentes. Considerando que a Prefeitura não deixou, no edital, nenhuma margem para as dimensões/medidas do banco, deveria utilizar como parâmetros bancos que tivessem exatamente as mesmas dimensões condizentes com a necessidade da Administração exposta em edital.

Tudo isso demonstra uma fragilidade de planejamento que pode impedir que a Prefeitura adquira objetos que supram a real necessidade, sendo que o estabelecimento de preços não condizentes com os preços de mercado pode ocasionar em itens sem interessados (desertos).

Assim, para a real eficiência da licitação é necessário que os preços tenham como base objetos que atendam às necessidades da Administração, não podendo ser utilizados os preços de objetos que não atenderiam às necessidades da Administração.

Por fim, vale salientar sobre esse item que foi feita a exigência de apresentação do registro da pessoa jurídica no CAU dentro do descritivo do objeto, o que corrobora com o fato de haver limitação da ampla concorrência, visto que na descrição do banco no site da RTC aparece essa mesma exigência no descritivo do produto e o edital reproduziu todos os termos do site, inclusive esta disposição.

Mas além disso, a exigência do CAU apenas dentro do descritivo do objeto, é uma disposição confusa e que contribui para a obscuridade do edital, uma vez que não consta essa obrigação das exigências de capacitação técnica. Nos documentos exigidos para a qualificação técnica consta apenas a exigência do CREA para este item. Ou seja, não fica claro se, de fato, o participante deve

possuir a inscrição do CAU, visto que a exigência aparece apenas no memorial descritivo do objeto.

Assim, o edital fica obscuro e não traz segurança aos participantes que terão dúvidas sobre a necessidade ou não do registro no CAU.

Seja por este motivo, ou seja, pelo forte indício de limitação indevida da ampla concorrência, a compra pretendida neste item, s.m.j., não está de acordo com a Lei.

2.2 Balanço para Cadeirante (ITEM 11, do Anexo I)

No item 11 da licitação foi previsto o balanço para cadeirante, pelo valor unitário de R\$ 21.190,00, com as seguintes características, conforme memorial descritivo:

11	<p>Fornecimento e instalação de equipamento Infantil de inclusão – Balanço Para Cadeirante: Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3.½ × 2,00 mm; 2.½ × 2,00 mm; 1.½ × 1,50 mm; 1 × 1,50 mm. Tubo redondo SCHEDULE 80 (60,30 x 49,22 mm); Tubos treilados de no mínimo 38,00 × 28,00 mm e 16,00 × 12,50 mm (DIN 2393). Barra redonda em ferro maciço de no mínimo 1.¼. Chapas de aço carbono cortadas a laser de no mínimo 7,9 mm; 6,35 mm; 4,75 mm e 1,20 mm de espessura. Chapa em alumínio antiderrapante de no mínimo 3,00 mm. Rolamentos para as articulações blindados (2RS). Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetora de resina de poliéster termoendurecível colorida com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Chumbador com flange de no mínimo 240 mm × 3/16 mm, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 1.¼ e arruela zincada; hastes de ferro maciço mecânico. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2.½ com acabamento esférico. Esferas em plástico injetado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Sistema de amortecimento por amortecedor automotivo; batentes redondos de borracha flexível (53 mm × 30 mm). Sistema de travamento de cadeira fabricado com mola a gás. Sistema de movimentação em cabo de nylon e pegadas com acabamento esférico em plástico injetado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. Acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado. Deve ser fixado no terreno através de parabolit. Deverá ser implantada uma base de concreto de 3 m x 3 m de dimensão com 10 cm de espessura para a fixação do aparelho em cada local.</p> <p>Nota: Este item será adquirido através da Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil, através do Contrato nº 20/00900-3</p>
----	--

Novamente vê-se que o descritivo do edital é extremamente detalhado, como descrição de mínimos detalhes relacionados deste a espessura dos tubos e chapas, até tamanho e formato dos parafusos.

Nestes termos a limitação tão específica do objeto não pode ser aceita sem uma motivação relevante de ordem técnica. Até mesmo porque *“não se admitem discriminações fundadas em preferências subjetivas dos administradores”*⁴. Sendo que se trata de objeto de valor elevado, sendo que o preço máximo de cada unidade é de R\$ 21.190,00, somando o preço total máximo de R\$ 1.271.400,00 para as 60 unidades pretendidas.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 71.

Em qualquer contratação é essencial que seja feito o planejamento adequado e que haja justificativa quando for imposta características específicas do objeto que restrinjam a ampla concorrência do certame, porém é inegável que neste caso deveria haver uma preocupação ainda maior com o alto valor econômico da contratação, visto que representa um investimento de mais de um milhão de reais.

Assim, no mínimo, a Administração deveria seguir todos os requisitos legais para a realização da licitação, o que, s.m.j., não se vislumbra no presente caso, visto que o descritivo do objeto apresenta diversas limitações e algumas determinações de medidas exatas, sem qualquer justificativa.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, ao comentar o artigo 3º da Lei 8.666/93:

A licitação é um procedimento orientado a fixar critérios objetivos para disciplinar a competição entre os interessados na contratação pública, **eliminando a seleção fundada em preferências arbitrárias ou em critérios subjetivos**. O tratamento isonômico visa assegurar a escolha a proposta mais adequada, dotada de maior vantajosidade.⁵ (grifo nosso)

Neste caso, não havendo no Termo de Referência **motivação capaz de demonstrar a necessidade de que o balanço para cadeirantes possua exatamente estas características** e percebendo-se que a Prefeitura **faz uma série de exigências do produto**, e ao mesmo tempo não prevê mecanismos de controle para verificar o atendimento das exigências, as limitações acima descritas, feitas sem a devida motivação, demonstram que, s.m.j., há limitação da ampla concorrência do certame.

Inclusive é importante destacar que colocando o descritivo deste objeto na ferramenta de busca do “Google” localizou-se edital de licitação do Município de Vacaria – RS (Pregão Eletrônico 16/2018).

Tal fato reforça a existência de possível direcionamento, tendo em vista que município que não tem nenhuma relação com Maringá e que possui realidade totalmente distinta da realidade de Maringá descreveu em edital um objeto idêntico ao que foi descrito pela Prefeitura no edital ora em análise do

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 80.

PE 261/2022, o que, s.m.j., não faz sentido e, como dito, apenas reforça a existência de limitação da ampla concorrência da licitação.

Inclusive analisando o edital do PE 16/2018 do município de Vacaria-RS, verificou-se a imagem do objeto na página 39 do PDF, que seria a seguinte:

21. Balanço para cadeirantes

Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3,½ × 2,00 mm; 2,½ × 2,00 mm; 1,½ × 1,50 mm; 1 × 1,50 mm. Tubo redondo SCHEDULE 80 (60,30 × 49,22 mm); Tubos treilados de no mínimo 38,00 × 28,00 mm e 16,00 × 12,50 mm (DIN 2393). Barra redonda em ferro maciço de no mínimo 1,½. Chapas de aço carbono cortadas a laser de no mínimo 7,9 mm; 6,35 mm; 4,75 mm e 1,20 mm de espessura. Chapa em alumínio antiderrapante de no mínimo 3,00 mm. Rolamentos para as articulações blindados (2RS). Tratamento de superfície a base de fosfato, película protetora de resina de poliéster termo-endurecível colorida com sistema de deposição de pó eletrostático, solda MIG. Chumbador com flange de no mínimo 240 mm × 3/16mm, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 1,½ e arruela zincada, hastes de ferro maciço mecânico. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2,½ com acabamento esférico. Esferas em plástico injetado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Sistema de amortecimento por amortecedor automotivo; batentes redondos de borracha flexível (53mm × 30 mm). Sistema de travamento de cadeira fabricado com mola a gás. Sistema de movimentação em cabo de nylon e pegadas com acabamento esférico em plástico injetado. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação indicando dados do fabricante e advertências. Acabamento em plástico injetado e/ou emborrachado.



Este desenho, s.m.j., é idêntico à imagem que consta no site da Ziober (<https://www.zioberbrasil.com.br/kits.php?id=3>)

Logo considerando que no edital do PE 464/2022 do município de Maringá o descritivo do objeto é idêntico ao do Município de Vacaria-RS, s.m.j., parece que o edital de Maringá se destina a aquisição de equipamento desta fornecedora, limitando de forma injustificada o edital de licitação.

Também é possível verificar que em outubro de 2018 este balanço foi vendido para o município de Vacaria-RS por R\$ 7.000,00. Ou seja, em 4 anos o preço do equipamento, considerando o orçamento de R\$ 19.000,00 apresentado pela Ziober, aumentou 171%.

Além disso, existem outros equipamentos no mercado que poderiam atender perfeitamente o público alvo do balanço, com qualidade, por um preço muito inferior. Vejamos o exemplo do balanço da marca "Fácil Esporte" (<https://facilesporte.com.br/produto/77/Balan%C3%A7o-Adaptado-Simples.html#mais>):



Balanço Adaptado Simples

Pensando em oferecer diversão para todas as crianças, o Balanço para Cadeiraira da Fácil Esporte foi criado com os melhores materiais para proporcionar segurança e qualidade.

Produto com pintura EPÓXI, de alta resistência.

Equipamento muito seguro com sistema de trava para cadeira de roda.

Produto indicado para pessoas com necessidades especiais.

Balanço projetado para carga de até 120 kg.

Arco de Sustentação
Alt 2,50m x Larg 2,30m

Lateral de Sustentação
Alt 1,00m x Comp 2,00m (em Triângulo)
Plataforma Comp 1,15m x Larg 0,83m

Este modelo de balanço custa, conforme informação da fabricante R\$ 10.100,00.



Existe ainda o modelo basics da mesma marca (<https://facileporte.com.br/produto/99/Balan%C3%A7o-Adaptado-Simples-Basics.html#mais>), que conforme orçamento custa R\$ 6.900,00:

Balanço Adaptado Simples - Basics

Com um design lindo e prático o balanço adaptado basics veio como uma proposta de diversão e segurança para as crianças com necessidades especiais.

[Salva mais](#)

Como comprar?
 Entre em contato conosco e solicite um orçamento deste produto.

[Tenho interesse](#)

No entanto, devido ao fato de o descritivo estar, s.m.j., direcionado para a Ziober, produtos para o mesmo objetivo como os acima demonstrados, não poderiam participar do edital. Vê-se, portanto, que se o edital não possuísse descritivo, s.m.j., direcionado para a empresa Ziober, seria possível adquirir o mesmo produto por praticamente metade do preço.

Outro exemplo de licitação para a compra destes objetos é o Pregão Presencial 019/2022 de Primavera do Leste-MT, no qual o balanço para cadeirante similar ao que a PMM pretende adquirir foi comprado pelo valor R\$ 10.199,74.

1	3	55052	BALANÇO VAI E VEM ADAPTADO	4	UN	10.199,740	40.798,06
			 <p>*IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA. RETIRADA DA INTERNET ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS COMPRIMENTO 1,70 M X LARGURA 1,00 M X ALTURA 2,20 M EM TUBOS DE AÇO CARBONADO OU METALOM PINTADOS COM PINTURA ELETROESTÁTICA. A FO YARIACAO ACEITAVEL 10 ACABAMENTOS TAMPOES EMBUTIDOS INTERNOS EM PLASTICO INJETADO DE NO MINIMO 3 L 2 COM ACABAMENTO ESFERICO E PROTECAO UV MANOPLAS EM PLASTICO POLIPROPILENO INJETADO E/OU EMBORRACHADAS PORCAS E PARAFUSOS EM AÇO ZINCADO E ROI AMEN. TOS COM ELTA BEMDAGEM 2RS PARA CONTRAR COM RESISTENCIA AS INTEMPERIES ADESIVO REFLETIVO DESTRUTIVO DE ALTA FIXACAO COM IDENTIFICACAO DISTRUIORES DE UTILIZACAO E DADOS DA FABRICANTE FITAS ADESIVAS ANTI-DEBRIFANTES FIXACAO FIXACAO AO SOLO POR PARABOLIT DE NO MINIMO 3 8 AZUL ESCURO E AMARELO X 2 1 2 GARANTIA MINIMO DE 24 MESES SOBRE DEFEITOS DE FABRICACAO 24 MESES SOBRE DEFEITOS DE PINTURA PESO RECOMENDADO MAXIMO 150 KG PLACA ORIENTATIVA SOBRE MODO DE USO E REC O MENORES COR AZUL ESCURO E AMARELO</p>				

Não bastasse isso, foi localizado Termo de contrato celebrado entre o Estado de São Paulo e a Ziober em 20/12/2021, no qual a Ziober concordou em entregar o balanço para cadeirante pelo valor de R\$ 13.860,00 a unidade. Vejamos:

1.2	<p>BALANÇO PARA CADEIRANTE OBJETIVO: Destinado a todos os usuários de cadeira de rodas. Pode ser usado por crianças, jovens e adultos e o cadeirante não precisa de auxílio de outra pessoa para usar o equipamento. É um produto seguro pois possui proteção nas junções da base, sistema de amortecimento que evita movimentos bruscos e trava da plataforma para entrada e saída segura do usuário. Proporciona diversão e inclusão social a todos MATERIAL: Tubos redondo de aço carbono de no mínimo 3 ¼" x 1,90 mm; 2 1/2" x 2,00 mm; 1 ½" x 1,50 mm; 1" x 1,30 mm e ¾" x 1,10 mm. Tubo de aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Barra maciça 1 ¼". Chapas de aço carbono de no mínimo 6,30 mm; 4,70 mm e 0,90 mm. Chapas antiderrapante de alumínio de no mínimo 2,50 mm de espessura. ACABAMENTOS: Utiliza-se pinos, todos rolamentados (rolamentos de dupla blindagem). Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2 ½", com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo. Amortecedor a gás. Acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Parafusos, arruelas e porcas fixadoras zincadas. Adesivo refletivo destrutivo de alta fixação com identificação, instruções de utilização e dados da fabricante. PINTURA: Tratamento com banho submerso a base de fosfato. Sistema de deposição de pó eletrostático com película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido. FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador parabout de no mínimo ¼" x 2 ½". FORMA DE FIXAÇÃO: Chumbador parabout de no mínimo ¼" x 2 ½". Cor Azul e Amarelo</p>	5961327	1 Unidade	ZIOBER	274	13.860,00	3.797.640,00
-----	--	---------	--------------	--------	-----	-----------	--------------

Ou seja, passado um ano, a Ziober que estava entregando o balanço para cadeirante por R\$ 13.860,00 para o Estado de São Paulo, repassou para a Prefeitura de Maringá um orçamento com o valor R\$ 19.000,00.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos os préstimos dessa empresa no sentido de nos fornecer via e-mail, orçamento implantação de playgrounds de inclusão e callsternia para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Razão Social	Ziober Brasil Ltda
CNPJ	08.374.053/0001-84
Insc. Estadual	90386895-30
Telefone	(44)3029-4410
Nome contato	Solaine Telini
e-mail	editai@zioberbrasil.com.br

Valor Máximo do Lote 3: R\$ xxxx (xxxx reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1		1	UND	Fornecimento e instalação de equipamentos para circuito de callsternia (Conforme especificações técnicas)		R\$43000,00	R\$43000,00

Valor Máximo do Lote 4: R\$ xxxx (xxxx reais)

Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1		80	UND	Equipamento infantil de inclusão (Conforme especificações técnicas)		R\$19.900,00	R\$1194.000,00

Orçamento constante no processo do PE 464/2022



Destaca-se, ainda, que no processo da licitação do PE 464/2022, além do orçamento da Ziober para este item, constou ainda os orçamentos das empresas Zati Equipamentos para ginástica Ltda – ME (CNPJ: 13.324.232/0001-47) e W Katsumi Ogawa e Cia Ltda (CNPJ: 35.307.270/0001-24), ambas empresas que são de Maringá.

O preço máximo do PE 464/2022 com base nestes orçamentos, como mencionado acima, foi estipulado em R\$ 21.190,00, porém, como foi demonstrado existem outros equipamentos que poderiam atender a mesma necessidade da Prefeitura por valor muito inferior e, ainda, a própria Ziober há um ano entregou o mesmo balanço para cadeirante por valor 35% menor do que o preço máximo do edital atual.

Assim, seja pelo direcionamento indevido de marca, ou seja, pelo preço máximo previsto em edital, a licitação não pode prosperar nos presentes termos.

Deve-se salientar que o balanço será comprado **“através de operação de crédito junto ao Banco do Brasil, através do Contrato nº 20/00900-3”**, ou seja, é uma compra que será feita com empréstimo e que com mais razão deve ser feita integralmente dentro de todos os preceitos legais, além de seguir todos os princípios, o que não ocorre no presente caso, visto que existe, s.m.j., preferência de marca sem qualquer justificativa de ordem técnica.

2.3 Lixeira Redonda Dupla sem Tampa (ITEM 7, do Anexo I)

Também o item 07 para Lixeira Redonda Dupla sem Tampa chama a atenção pelo detalhamento do descritivo, sendo que se menciona detalhes irrelevantes, como por exemplo que o cesto possui exatamente 17 tábuas maciças medindo exatamente 48X13X730mm, dentre outras informações totalmente limitantes, sem qualquer justificativa de ordem técnica. Vejamos o descritivo do item conforme memorial descritivo:



7	<p>Lixeira redonda dupla sem tampa - conjunto de lixeira com dois cestos 100% ecológica e reciclada, produzida em madeira plástica maciça para mobiliário urbano ecologicamente correto, alta durabilidade, resistente ao sol, maresia, cupins, reciclável e não tóxico. Possui dois cestos, com medidas internas de 30cm diâmetro x 73cm de altura com aproximadamente 60 litros cada cesto, sustentados por um palanque maciço de madeira plástica reciclável e ecológico redondo com medida de 58mm de diâmetro com altura de 145cm para sua sustentação fixado entre os dois cestos, o fundo do cesto e feito com uma chapa tetra pak lisa com diâmetro 30cm. Ao fundo dos cestos deverá ter dois perfis na horizontal para unir os cestos ao pilar e dar mais resistência ao conjunto. Apresentar na proposta de preços a certidão de registro de pessoa jurídica no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a responsabilidade técnica do produto, apresentar em nome do licitante o relatório de ensaio da compressão da Madeira Plástica segundo a norma ASTM D695-15 com resistência superior a 280kN e o relatório de ensaio da toxicidade da madeira plástica determinando o teor de migração do metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. O cesto possui 17 (dezesete) tábuas maciças medindo 48x13x730mm com disponibilidade de cores injetadas, não pintadas: azul, marrom, verde, vermelho, amarelo e preto. Na tábua central em uma das laterais deverá ser fixada uma placa identificando a marca do produto para garantia do mesmo.</p>
---	--

Vê-se que até mesmo é solicitado o CAU dentro do descritivo do objeto, o que é totalmente obscuro considerando que uma exigência deste tipo deveria estar clara nas exigências de participação na licitação e não dentro do descritivo do item.

Assim, seja pela limitação injustificada de uma série de características da lixeira, ou seja, por solicitação de registro no CAU em local totalmente obscuro, isso é, dentro do descritivo do objeto, há, s.m.j., desrespeito à legislação também no item 7 da licitação.

Nota-se, ainda, que no descritivo é feita exigência de que **a lixeira seja resistente à maresia**, o que não tem nenhuma relação com a realidade de Maringá e é um forte indício de que, mais uma vez, a Administração utilizou descritivo específico de algum objeto, o que não pode ser aceito e demonstra que o planejamento da licitação do PE 261/2022 é, s.m.j., insuficiente e, ao que parece, contraria à legislação, devendo ser revista na sua integralidade sob pena de violação da Lei e dos Princípios da Isonomia e Ampla Concorrência.

Inclusive, vale mencionar que as mesmas empresas que deram orçamento para o banco, foram as que apresentaram orçamento para a lixeira, sendo elas:

F	Brubring Ind. e Comercio de Brinquedos Ltda – CNPJ: 02.448.442/0001-20 – Bruno
G	Ecomob Móveis Ecológicos – CNPJ: 32.399.540/0001-97 (47) 3264-5773 Email: ecomob.moveis@gmail.com
H	WE Prestações de Serviço – CNPJ: (47) 99245-6213 Email: ecomob.moveis@gmail.com

Verifica-se que a empresa Brubring e Ecomob são empresas que estão localizadas próximas ao litoral, a primeira estando localizada em BIGUAÇU-SC e a outra em BALNEÁRIO CAMBORIU-SC, o que poderia explicar que seus



produtos sejam resistentes a maresia, porém exigir essa característica num edital de Maringá é obscuro e restringe a participação indevidamente.

Ademais, vale destacar que a Prefeitura também utilizou o banco de preços para compor o valor máximo deste objeto, ocorre que verificando o descritivo dos itens pesquisados no banco de preços, verificou-se que se referem a lixeiras que também não possuem as mesmas características das lixeiras pretendidas pela Prefeitura em edital. Assim, s.m.j., as lixeiras pesquisadas não poderiam atender às necessidades da Administração, que previu medidas exatas em edital, por consequência o preço destas lixeiras que não estão de acordo com as necessidades da Prefeitura também não poderiam embasar o valor máximo do edital.

Novamente nota-se falha no planejamento, visto que os preços estão sendo pesquisados com objetos que não estão de acordo com a necessidade da Administração, além disso, não fica claro qual seria a justificativa para que as medidas fossem exatas sem margem de medidas.

2) CONCLUSÃO

Por fim, destaca-se que chama a atenção o fato de que houve previsão de objetos **com características muito específicas e medidas exatas em muitos pontos e, portanto**, seria imprescindível que houvesse uma justificativa para embasar esta limitação do objeto, **o que não existe no caso do PE 262/2022** ora em análise, impedindo que o edital prospere nos termos atuais.

Ademais, salienta-se que é preciso que a PMM ao solicitar orçamentos para a estimativa do preço máximo da licitação, encaminhe às empresas descritivos que contenham todas as características do objeto ou serviço que ela necessita. Visto que se o descritivo encaminhado à empresa não tiver exatamente todos os requisitos que atendam à necessidade da Administração a empresa não conseguirá fornecer preços de mercado realmente compatíveis com o objeto que a prefeitura precisa.

Ressalta-se esta questão, porque já foi observado que muitas vezes o descritivo que sai no edital não corresponde ao que foi encaminhado à empresa para orçamento, o que não pode ser aceito vez que pode haver divergência nos valores estimados pela empresa e ainda há o risco de que os itens sejam fracassados, gerando custos elevados para a Prefeitura decorrentes de despesas com várias licitações, e ainda fazendo com que a Prefeitura não consiga adquirir em tempo hábil o que ela precisa.

Diante do exposto, **considerando**:

- A)** Que o objetivo da atuação do OSM é sempre fomentar a observância da Lei e de todos os Princípios da Administração, especialmente os da Transparência, Economicidade e Eficiência;
- B)** Que no item 12 do edital está prevista a compra de piso junto com a prestação de serviços de instalação sem qualquer discriminação dos custos unitários;
- C)** Que também para o item 12 (piso) foram feitos orçamentos com 3 empresas, porém estes não foram usados, sendo utilizados apenas valores do banco de preços, porém nem mesmo é possível saber se o piso pesquisado neste local atende 100% as necessidades da PMM;
- D)** Que o planejamento da licitação fica prejudicado tanto pela inclusão de características limitantes nos descritivos de vários objetos, tanto por pesquisas de preços frágeis de objetos que não estão de acordo com a necessidade da Administração;
- E)** Que vários objetos possuem fortes indícios de limitação indevida da ampla concorrência;
- F)** Que o item 08, que traz o objeto banco, possui descritivo idêntico ao descritivo feito no site da empresa RTC do banco da marca Lanci;
- G)** Que foi usado o banco de preços para o estabelecimento do preço máximo do item 08 (banco), porém os objetos pesquisados não estão de acordo com as necessidades da Prefeitura que foram apresentadas em edital;
- H)** Que o item 11, destinado a aquisição de balanço para cadeirante, também possui descritivo minuciosamente detalhado, limitando diversos pontos;
- I)** Que existem outras empresas que entregam objetos para a mesma finalidade que a do balanço para cadeirantes, com valores muito inferiores do que o equipamento da Ziober e até mesmo com qualidade igual ou superior ao descritivo do objeto, para o qual o edital, s.m.j., está direcionado;
- J)** Que foi localizado Termo de Contrato celebrado entre o Estado de São Paulo e a Ziober em 20/12/2021, no qual a Ziober concordou em entregar o balanço para cadeirante pelo valor de R\$ 13.860,00 a unidade, e um ano depois apresentou orçamento de R\$ 19.000,00 para Maringá para a venda do mesmo equipamento;

- K)** Que o item 07, destinado à aquisição das lixeiras redondas, também possui descritivo do objeto com diversas limitações sem justificativa, inclusive previsões que em nada se relacionam com a realidade do Município de Maringá, como a resistência à maresia;
- L)** Que dentro do descritivo dos itens 07, 08 e 09 do edital de licitação foi prevista a exigência de inscrição da empresa no CAU, sem que houvesse essa previsão nos requisitos de qualificação técnica, o que é totalmente obscuro e compromete a Transparência da licitação;
- M)** Que foi feita análise apenas de alguns itens da licitação e já pôde ser constatada que, s.m.j., há limitação indevida da ampla concorrência em vários itens

Solicita-se IMPUGNAÇÃO do PE 464/2022 para que todos os itens desta licitação sejam imediatamente revistos, sob pena de violação dos Princípios da Transparência, Legalidade, Economicidade e Eficiência.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, § 1º do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ
Cristiane Mari Tomiazzi
Presidente